



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei nº 77 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 18 de junho de 2025.**

**Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.”**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

O Projeto de Lei 77 de 2025, autoriza o Poder Executivo a transferir R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais) à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, visando a manutenção do serviço de atendimento presencial e à distância na Maternidade da Santa Casa até 30 de setembro de 2025.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35<sup>1</sup> do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será em decorrência do *superávit* financeiro verificado em 31 de dezembro de 2024.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre

*I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais;”: (Destacado)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2024, como mencionado em seu art. 2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a transferência visa possibilitar a continuidade da manutenção do serviço de atendimento presencial e à distância em Maternidade da Santa Casa de Dois Córregos, até o dia 30 de setembro do ano corrente. Este serviço é considerado altamente positivo, pois permite o atendimento de gestantes no hospital, especialmente em situações que requerem maior cuidado, e contribui para o aumento do número de partos realizados no município, não parecendo haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 23 de junho de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=U5FXRG2K45AXB998>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U5FX-RG2K-45AX-B998**

